



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

L E I N^o 816/92

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a criar a Função Gratificada, para a funcionária que ocupa o cargo de Encarregada da Junta de Alistamento Militar, que a partir desta data, passará também a emitir CTPS conforme Convênio assinado com a COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 2^o - A ocupante do referido cargo, receberá a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, através da função gratificada, cuja importância, será reajustada nos mesmos índices de aumento do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 3^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 07 de agosto de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL